

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI 062/2018

Dispõe sobre a participação do Município de Mirai (MG) no Programa de Habitação Popular – Minha Casa Minha Vida – MCMV.

O Prefeito Municipal de Mirai faz saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai (MG) autorizado a participar do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), seja atuando como Entidade organizadora, como Agente de Fomento e Facilitador, ou de qualquer outra forma que for necessária, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2º - Fica o Município de Mirai (MG) autorizado a doar para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e/ou diretamente para as famílias beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida lotes ou terrenos que estejam desafetados, com a finalidade de construção de área habitacional.

Art. 3º - O plano de incentivos desta lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que se enquadram em critérios definidos por legislação Federal e pela regulamentação do Programa MCMV expedida pelo Ministério das Cidades, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas no Programa de Habitação Popular.

Art. 4º - O plano de incentivo de que trata esta lei complementar tem como objetivos principais:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

(32) 3426-1288 - prefeitura@mirai.mg.gov.br - www.mirai.mg.gov.br

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO: 158/2018
27/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 5º - Os imóveis a serem doados para fins do presente programa terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário e sua família, não podendo ser neles instalados qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), ___ de _____ de 2018.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PROTOCOLO: 158/2018
27/05/2018

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 062/2018.

O presente projeto de lei tem a finalidade de regulamentar o Projeto “Minha Casa Minha Vida”.


O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) recebeu recursos transferidos do Orçamento Geral da União (OGU) para viabilizar a construção de unidades habitacionais. A medida foi tomada para atender ao déficit habitacional urbano para famílias com renda até R\$ 1.800,00, considerando os dados do IBGE mais recentes, divulgados no sítio eletrônico do MCIDADES.

O Ministério das Cidades abriu aos municípios a adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Para que o Município venha a participar do programa, para que as famílias de Mirai possam ser beneficiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida é necessário a autorização legislativa.

Contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto, de alto interesse para o Município e sua população.

Mirai (MG), 27 de março de 2018.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO: 158/2018

27.03.2018


Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Mirai (MG), 27 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Mirai (MG).

Ofício 44/2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

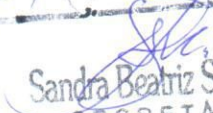
Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei 062/2017, que dispõe sobre a participação do Município de Mirai/MG no Programa de Habitação Popular – Minha Casa Minha Vida – MCMV, juntamente com as justificativas do referido PL.

Apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente.


LUIZ FORTUÇA
Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirai
MD Vereador Osvaldo Alves Felipe
Mirai (MG).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PROTOCOLO: 157/2018
27 / 03 / 2018

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA